

zenda se achava soquestrada, em maons de dous depozitarios para efeito de se liquidarem as contas que elle tinha com a Real Fazenda do tempo de vinte e oito annos, que a tinha administrado; que por seu fallecimento fora nomeado interinamente em seu lugar o D.^{or} Domingos Luiz da Rocha, por ser homem letrado e o mais idoneo que se achava aquelle tempo nesta Villa: porem sendo elle homem de idade avancada, e sobre vindo-lhe queixas, e acharques estava ao presente em estado de não poder sair de Caza, nem exercitar o seu emprego; e que outro Provdor nomeado por Sua Magestade que Deos Guarde para esta Capitania, padecco de modo na viagem que fez de Lisboa para o Rio de Janeiro, que adoecco gravemente, ficava ainda quando parti para esta Villa naquella cidade, muito doente, e sem apparencias de se poder restabelecer com brevidade, e estar capaz de tornar a embarcar para vir servir o seu lugar. Sendo total a falta de Provedor, achei juntamente que não hera menor a do dinheiro, porque informando-me do que haveria no Cofre que já achei feito na forma que Sua Magestade e que Deos Guarde tem detreminado, absolutamente me dezenganarão que não teria para o pouco que eu queria.

Isto o que achei, e nas cartas de Of.^{os} seguintes informo a V. Ex.^a das Providencias que me occurrerão a este respeito. Deos Guarde a V. Ex.^a Villa de Santos 5 de Agosto de 1765 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras — Dom Luiz etc.^a

Nº 4

B

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Achando-se a Provedoria nos termos referidos, e sendo ella huma das principaes faculdades com que operar para o Governo deste Estado: e tendo-me Sua Magestade que Deos Guarde ordenado em a Sua Real Carta de 6 de Março deste presente anno de 1765 que ouvese huma

junta da Sua Real Fazenda a qual eu assistise como Presidente junto com o Provedor, e Ouvidor da Fazenda e Procurador della, e que na Caza a onde se fizese a dita junta ouvese hum Cofre de tres chaves, das quaes teria hum a Ouvidor outra o Provedor ,e outra o Procurador, e nelle se repozesem todos os rendimentos da Real Fazenda, e que perante a dita junta darião contas os Thezoueiros, e Recebedores della, os quaes serião nomeados por tempo de tres annos, e que a referida junta, teria tão bem poder para nomear serventuarios no cazo de impedimento ou obmição em algum dos referidos, com a pena de ficar responsavel de todas as moras e obmições de pagamentos pello asim não executar.

Em virtude desta Real Ordem detreminey que o Cofre de tres chaves que já achey feito viesse logo para hum a das Cazas desta minha rezidencia, e formando a Junta que Sua Magestade acabava de me detreminar mandey vir a ella ao Ouvidor que se achava nesta Villa, como tão bem ao Procurador e por hum a Portaria mandei chamar ao Provedor actual Domingos Luiz da Rocha que servia interinamente depois do falecimento do que o hera, e emquanto não chegava o que vinha nomeado por Sua Magestade que Deos Guarde, que tinha ficado gravemente doente no Rio de Janeiro, escuzando-se por escrito o dito Domingos Luiz da Rocha de que não estava capaz de poder vir adestir na dita junta nomeey para ella em seu lugar ao Doutor Juiz de Fóra, com parecer da mesma Junta que o aprovou, e em razão de ser homem letrado e Ministro de Sua Magestade, e outro Sim muito havel, e capaz para servir o dito Cargo. O que asim me pareceo detreminar para efeito de poderem ter execução as Reaes Ordens, que vinhão para esta Provedoria as quaes eu entreguei ao dito Juiz de fora, e elle lhe deo com efeito a devida providencia como Provedor interino, como tãobem para efeito de que se podese deliberar e



rezolver sobre as mais couzas que respeitavão a dita Provedoria como a V. Ex.^a darei Conta. Deos Guarde a V. Ex.^a Villa de Santos 6 de Agosto de 1765 — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras — D. Luiz etc.

N.º 4

C

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Foy Sua Magestade que Deos Guarde servido outro sim ordenarme em Carta Sua firmada da sua Real mão que para ivitar as justas escuzas a que recorrem os homens abonados, e de Caza estabellecida nesta Capitania para servirem de Thezoueiros recebedores da Real Fazenda, pelos motivos do grande incomodo de irem dar contas ao Reyno, e nelle experimentarem as dilações que comumente lhes fazem os Ofeciaes da Fazenda: hera servido o mesmo Senhor ordenar que os ditos Thezoueiros fossem nomeados por tempo de tres annos, e que dem conta com entrega no fim delles nesta Capital em junta.

E achando servindo de Thezoueiro a Manoel Angelo Figueira de Aguiar desde 25 de Junho deste prezente anno de 1765, e informando me da sua Capacidade, e dos seus haveres e achando ser idoneo, e muito capaz para o sobre dito emprego, o nomeey em virtude da Real Ordem de Sua Magestade que Deos Guarde, para servir de Thezoueiro por tempo de tres annos declarando-lhe de dar contas afinal no fim dos ditos tres annos nesta Capital em junta e que no fim de cada hum dos referidos tres annos havia de recenciar as ditas contas com as dos recebedores particulares, e que nas tardes certas dos dias de cada semana que eu lhe signalaria, deviã vir aestir a junta para nella e a boca do cofre fazerem os pagamentos necessarios fazendo-se estes, e recebendo-se os rendimentos da referida Provedoria com a devida destinação e na forma que Sua Magestade que Deos

